

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

DECISÃO

Autos n.º 0811389-59.2025.8.12.0002

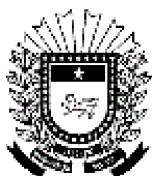
Ação: Recuperação Judicial

Parte Ativa: Agrodem Ltda, Emilio Demczuk, Emilio Demczuk-ME, Karla Terezinha Kamitani Demczuk, Luciano Carlos Kamitani Damczuk e Marina Kamitani Demczuk

l) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial com o fito de: **a) acostar as procurações** outorgada aos causídicos **assinadas** e documentação afeta à inscrição estadual dos autores como produtores rurais; **b) esclarecer na inicial o motivo** que ensejou a suposta crise econômica-financeira dos requerentes, com indicação dos lucros e prejuízos com as supostas quebras de safras em especial dos últimos 3 anos (**exposição das causas concretas da situação patrimonial dos devedores e das razões da crise econômico-financeira**, com indicação de números relativos aos agricultores e não de forma genérica como feito na inicial); **c) especificar na exordial as obrigações contratadas** por cada um dos produtores rurais, especialmente a natureza e valores de cada operação; **d) comprovar o exercício da atividade rural** por Karla Terezinha Kamitani Demczuk, Luciano Carlos Kamitani Damczuk e Marina Kamitani Demczuk há mais de dois anos, com juntada de Livro Caixa Digital do Produtor Rural-LCDPR dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR notas fiscais, conforme previsto nos artigos 48, § 3.º da Lei n.º 11.101/2005, contratos de arrendamento ou outros documentos contábeis a comprovarem a atividade rural, de cada um dos autores, **subscrito pelos agricultores e respectivos contadores**); **e) acostar as demonstrações contábeis** relativas aos três últimos exercícios sociais e as **levantadas especialmente para instruir o pedido**, na forma do inciso II do **caput** do artigo 51 da lei n.º 11.101/2005, compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção**, descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito¹, assim como o balanço prévio e o livro caixa digital provisório de 2025; **f) Incluir no polo ativo respectivas pessoas jurídicas** de cada produtor rural (Tema n.º 1.145 do STJ), que deverão ser empresários individuais (de

¹ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;





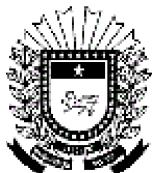
Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

responsabilidade ilimitada e solidária) e não através de sociedade empresária com responsabilidade limitada. No caso da pessoa jurídica de Emilio Demczuk, **Emilio Demczuk-ME**, poderá ser alterado seu estatuto social para inclusão da atividade principal como produtor rural (e não somente como transportadora como consta às f. 28-9), assim como acostar seus respectivos estatutos sociais e procurações outorgadas aos causídicos; **g)** juntar comprovantes de apresentação à Receita Federal do Brasil dos Livros Caixas Digitais dos Produtores Rurais (LCDPR) dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 de Emilio Demczuk; **h)** esclarecer o motivo de incluir no polo ativo a empresa **Agrodem Ltda**, constituída a menos de 2 anos (f. 33-40) e de não incluírem a empresa individual de Marina Kamitani Demczuk (**Marina Kamitani Demczuk-ME**, f. 345); **i)** demonstrar a ocorrência de consolidação processual e substancial, com apontamento na exordial de elementos concretos a comprovar a garantia cruzada, interconexão, relação de controle ou de dependência e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (inclusive com indicação dos contratos onde ocorreram estes elementos), sem menção de forma genérica como feito às f. 1-15; **j)** anexar a relação, subscrita pelos devedores, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a menção do valor reclamado ou da condenação experimentada em cada uma das ações ou execuções existentes ou declaração subscrita por cada um dos autores da inexistência de ações, certo que as relações de f. 1.808, 1.818, 1.827, 1.836 e 1.845 não constam as assinaturas e as informações necessárias; **k)** apresentar também "relatório detalhado do passivo fiscal" de cada requerente, com indicação exata dos valores e ente federativo credor ou declaração assinada por cada um dos autores de que não têm débitos fiscais e não apenas as certidões de débitos como feito às f. 1.862-915; **l)** a relação integral dos empregados de Agrodem Ltda, Karla Terezinha Kamitani Demczuk, Luciano Carlos Kamitani Damczuk e Marina Kamitani Demczuk, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento ou declaração assinada de que não tem empregados; **m)** extrato atualizado das aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, de todos os autores; **n)** apresentar relação detalhada na exordial dos bens móveis que pretende seja declarados essenciais (exemplo, tipo do bem, fabricante, chassi, placa, número de série, indicação do contrato em que é objeto de alienação/hipoteca ou outra garantia caso existente, credor fiduciário/hipotecário e **informação da localização exata**), em quadro específico (bens a serem declarados essenciais), certo que o documento de f. 2.252-6 não consta todas estas informações; **o)** esclarecer o motivo de pretender a essencialidade do Jeep Cherokee (f. 2.253), Mitsubishi ASX (f. 2.252), caminhonetes Toyota Hilux e Fiat Toro (f. 2.252 e 2.255), assim como das motocicletas Honda e Yamaha (f. 2.252) e se estes bens são utilizados exclusivamente para a atividade rural; **p)** comprovar que os bens indicados às f. 2.252-6 são essenciais para o exercício da atividade rural, com juntada de



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

laudo para tanto e demonstrar que são utilizadas exclusivamente para tal fim; **q)** relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante de Agrodem Ltda, Emilio Demczuk, Emilio Demczuk-ME, Karla Terezinha Kamitani Demczuk, Luciano Carlos Kamitani Damczuk e Marina Kamitani Demczuk (e das demais pessoas jurídicas a serem incluídas no polo ativo), incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005, assim como esclarecer se está em mora com o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos garantidos por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil; **r)** acostar a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação, de cada um dos autores, sem ser em forma conjunta como apresentado às f. 505-12 e 2.353-6. Na relação deverá também constar o valor total e atualizado das dívidas sujeitas à recuperação judicial e extraconcursais, com discriminação de sua origem, regime de vencimentos e natureza/contratos, inclusive indicar a ocorrência de garantias e em quadro divididos por classes de créditos (certo que os documentos de f. 505-12 e 2.353-6 estão incompletos e sem separação das classes de créditos); **Tudo sob pena de indeferimento da inicial;**

II) Deverão os autores juntarem os documentos em tamanho de folha A4 compatível com o Sistema de Automação da Justiça-SAJ e devidamente categorizado conforme seu tipo (contrato, contrato social, procuração, documentos pessoais, declaração, extrato, ofício, laudo, matrícula do imóvel, nota fiscal, entre outros), como determinam os artigos 10 e 14, ambos da Resolução n.º 70/2012, do E. TJMS²;

III) Decreto o sigilo do presente feito, dada a existência de declarações de bens dos requerentes e extratos bancários, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade (artigo 189, inciso III, do CPC);

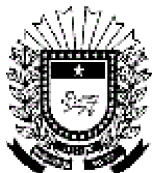
IV) Sem prejuízo das determinações anteriores, como pretendem o soerguimento e têm movimento expressivo de ativos (f. 42-504), **indefiro o pedido de justiça gratuita**, pois caso não suportem o pagamento de valor, em percentual com o débito total e produção da parte, de pequena monta, indica insolvência, sem capacidade produtiva, a ter a pretensão de recuperação indeferida;

V) Com base no princípio do acesso à justiça e ante a crise financeira dos recuperandos, considerando o expressivo valor da causa, **defiro o parcelamento das custas processuais em 3 vezes. Expeçam-se guias de pagamento, com vencimento da primeira parcela 10 dias após a intimação dos recuperandos e as demais nos meses subsequentes;**

VI) Corrijo o valor da causa para constar R\$ 73.952.559,87 (f. 2.353). Anote-se no SAJ;

² Art. 10. A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do peticionário, que deverá: (...) IV - carregar as peças essenciais e documentos complementares da petição em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias para que se promova novo peticionamento nos próprios autos com as correções necessárias.

Art. 14. Nos autos do processo eletrônico fica estipulado o tamanho de folha A-4 (vinte e um centímetros de largura por vinte e nove centímetros e sete milímetros de altura), respeitando-se uma margem de 3 cm à direita, para petições e documentos, sendo vedadas reduções em tamanho inferior ao estipulado.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

VII) P.I.C.

Dourados/MS, data da assinatura digital.

Marilsa Aparecida da Silva Baptista
Juíza de Direito